



ASSEMBLEIA REGIONAL

Comissão Permanente dos Assuntos Políticos e Administrativos

Relatório e Parecer sobre a proposta de Decreto-Legislativo-Regional respeitante ao "Controle público da riqueza dos titulares de cargos Políticos.

A Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos reunida na Assembleia Regional dos Açores, na Horta, no dia 27 de Setembro, apreciou e emitiu parecer sobre a proposta em epígrafe, que visa a regulamentação da Lei nº 4/83, de 2 de Abril, referente ao mesmo assunto.

1 - ENQUADRAMENTO JURÍDICO - CONSTITUCIONAL

A proposta encontra o seu enquadramento na alínea b) do artigo 202º. da Constituição conjugado com a alínea d) do nº.1 do artigo 26º. do Estatuto da Região.

Por outro lado, a Lei nº. 4/83, de 2 de Abril, estabelece expressamente no seu artigo 7º., nº. 2, que as assembleias regionais aprovarão, em prazo igual ao estabelecido para o Governo da República, as disposições necessárias à execução do disposto na referida lei, "na esfera da sua competência própria".

2 - APRECIACÃO NA GENERALIDADE

Ao apreciar a proposta em análise, a Comissão teve presente a regulamentação entretanto emanada do Governo da República constante do Decreto Regulamentar nº. 74/83, de 6 de Outubro.

.../...



.../...

Na generalidade os princípios da proposta são semelhantes aos que vieram a ser fixados pela regulamentação do Governo da República, afigurando-se, porém, que esta apresenta uma forma mais elaborada que facilita a apreciação do seu conteúdo.

Trata-se, de qualquer maneira, de criar as normas necessárias para a execução de uma lei exigente, de uma lei cuja aplicação prática não é simples, sobretudo quando encarada na perspectiva dos milhares de titulares de cargos políticos a que se dirige. A declaração nele prevista tem necessariamente de obedecer a certo grau de pormenorização, sob pena de não ser o meio adequado ao objectivo do legislador.

A Comissão está consciente de que a regulamentação que se tem em vista trás dificuldades de ordem prática mas a mesma é indispensável em quanto a Lei nº. 4/83 não for alterada no sentido de estabelecer uma forma diferente de controle da riqueza dos titulares de cargos políticos.

3 - APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

Na especialidade entende a Comissão que a regulamentação constante do citado Decreto Regulamentar nº.74/83 é também adequada para a execução da Lei no que se refere aos titulares de cargos políticos na Região, pelo que é de parecer que a mesma deve ser adoptada.

Quanto ao problema do prazo para a entrega da declaração, dado que o estabelecido no nº. 2 do artigo 8º. da Lei nº.4/83 já foi ultrapassado, tomou-se conhecimento de que a Lei 38/83, de 25 do corrente, fixa novos prazos. Ignora-se, porém, o seu facto, por o Diário da República ainda não ter dado entrada na Assembleia à data de emissão deste parecer.

Depois se verificará se é necessário que o Decreto Legislativo Regional contanha normas sobre o assunto.

4 - CONCLUSÃO:

Após o longo debate e reflexão que se resumiram à análise exaustiva dos textos assim referidos, a Comissão, por unanimidade, foi de parecer ser de sugerir a aplicação da regulamentação



do Governo da República. Para esse efeito a redacção que se afi-
gura mais adequada seria a seguinte:

"Artigo único - A Lei nº. 4 /83, de 2 de Abril relati-
vamente aos titulares de cargos políticos na Região Autónoma dos
Açores, executar-se-á de acordo com o Decreto Regulamentar nº.
74/83, de 6 de Outubro".

Horta, 27 de Outubro de 1983

O Relator,
Ass: Renato Moura

Aprovado, por unanimidade, em reunião da Comissão em
28 de Outubro de 1983.

O Presidente,
Ass: Melo Alves